



OLHARES

REVISTA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - UNIFESP

A POLÊMICA DE UMA ESCOLA SEM PARTIDO: PELO SIM/PELO NÃO À DOUTRINAÇÃO

João Kogawa
Universidade Federal de São Paulo
kogawa@unifesp.br
<https://orcid.org/0000-0001-8285-9932>

Maria Aline Plácido Teixeira
Universidade Federal de São Paulo
alineplacidot@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0001-5787-2801>

RESUMO

Tendo como referência a Análise do Discurso Francesa, neste artigo descrevemos/interpretamos sentidos do sintagma nominal *Escola sem Partido* em sua relação com os termos *liberdade de expressão*, *doutrinação*, *educação* e *professor*, em duas formações discursivas (FDs): (i) a formação discursiva conservadora (FD_{Cons.}); (ii) a formação discursiva progressista (FD_{Prog.}). Tomando como ferramenta os conceitos de pré-construído e interdiscurso, demonstramos que, para cada posição dada, o saber político garante a evidência do sentido para o sujeito que, pela exterioridade da FD, é levado a identificar-se com um ou outro sentido estabilizado para *Escola sem Partido*. Nosso corpus é composto por cinco projetos de lei, três para a FD conservadora e dois para a FD progressista, além de uma matéria publicada no *Portal Carta Maior* que representa o posicionamento do movimento *Professores contra o Escola Sem Partido*.

Palavras-chave: Pré-construído; Interdiscurso; Escola sem Partido.



THE CONTROVERSY OF A SCHOOL WITHOUT PARTY: FOR YES/FOR NO TO INDOCTRINATION

ABSTRACT

Having as reference the French Discourse Analysis, in this article we describe/interpret meanings of the noun phrase *School without Party* in its relation with the terms *freedom of speech*, *indoctrination*, *education* and *teacher*, in two discursive formations (DFs): (i) the conservative discursive formation (DF_{Cons.}); the progressist discursive formation (DF_{Prog.}). Taking as a tool the concepts of preconstructed and interdiscourse, we demonstrate that, for each position given, the political knowledge guarantees the evidence of the meaning for the subject that, by the exteriority of the DF, is taken to identify with one or another established meaning of *School without Party*. Our *corpus* is composed by five bills, three for the conservative DF and two for the progressist DF, besides an article published in *Carta Maior Portal* that represents the position of *Teachers Against the School Without Party*.

Keywords: Preconstructed; Interdiscourse; School without Party.



Introdução

Desde o ano de 2004, quando foi criado – sob a direção do advogado e procurador do Estado de São Paulo Miguel Nagib – o *Movimento Escola Sem Partido* (doravante *ESP*), assistimos a uma espécie de batalha sobre o que é e o que não é educação, sobre o que deve fazer e o que não deve fazer um professor em sala de aula. Tal discussão – que se acentuou no Brasil de 2014 para cá, quando ideais políticos conservadores serviram de combustível para a expansão das propostas do *ESP*¹ – deu lugar a uma série de projetos de lei a favor de uma concepção conservadora do que é/deve ser a educação, o que suscitou uma série de outros textos e projetos de lei a favor de uma concepção progressista do que é/deve ser a educação. Contra a posição conservadora do *ESP*, que se iniciou em 2004, surgiu, em 2015, o *Professores contra o ESP*².

O objetivo deste trabalho é analisar os deslizamentos de sentido por contraste entre a formação discursiva conservadora (doravante *FD_{Cons.}*) e a formação discursiva progressista (doravante *FD_{Prog.}*) – partindo deste conceito em Pêcheux (1997) e Courtine (2009). Tomamos como materialidade, por um lado, um conjunto de sequências discursivas extraídas de três projetos de lei afinados com ideais conservadores – apoiados nos ideais do *ESP* – e, por outro lado, um conjunto de sequências extraído de dois projetos com ideais progressistas, além de uma matéria-manifesto publicada no *Portal Carta Maior*. Do lado conservador, temos os seguintes projetos de lei: (i) PL 7180/2014³, apresentado em 24/02/2014 pelo deputado federal Erivelton Santana (PSC/BA); (ii) PL 867/2015⁴ – proposto pelo deputado federal Izalci (PSDB/DF) em 23/03/2015; (iii) PL 246/2019⁵, apresentado em 04/02/2019 pela deputada federal Bia Kicis (PSL/DF). Do lado progressista temos os seguintes projetos de lei e uma matéria-manifesto: (i) PL 6005/2016⁶, apresentado em 16/08/2016 pelo deputado federal Jean Wyllys, do PSOL/RJ; (ii) PL 502/2019⁷, apresentado em 06/02/2019 pela deputada Talíria Petrone, do PSOL/RJ; (iii) “Em defesa da liberdade de expressão em sala de aula”⁸.

Derivam desta atmosfera tensa entre progressismo e conservadorismo, uma série de dizeres midiáticos que manifestam posicionamentos diversos sobre “neutralidade no ensino” e o modo de ensinar do professor/educador. Isso pode ser observado, por exemplo, na referida matéria “Em defesa da liberdade de expressão em sala de aula”⁹, publicada no *Portal Carta Maior* em 06 de julho de 2016, que apresenta o posicionamento do movimento *Professores Contra o ESP* em resposta ao *ESP* e aos projetos de lei derivados das ideias deste último.

Este embate é um lugar fértil para compreendermos os deslizamentos de sentido em torno do sintagma *Escola sem Partido*, que ganha materialidade nos idos de 2004, quando este movimento inicia suas atividades sob a direção do advogado e procurador do Estado de São Paulo Miguel Nagib. Entendemos que o embate conservadorismo x progressismo pode ser sistematizado, no âmbito educacional, pela relação interdiscursiva entre as duas posições a partir da materialidade textual dos projetos de lei supracitados bem como pela repercussão que produziram. Nesse sentido, o panorama político-ideológico brasileiro será pensado aqui a partir da valoração semântico-ideológica do sintagma-pivô *Escola sem Partido*, bem como da sua relação com os termos e sintagmas *liberdade de expressão*, *doutrinação*, *educação*, *professor* e *educador*.

Para cada uma das FDs (*FD_{Cons.}* e *FD_{Prog.}*), a estabilidade semântica desses termos e

¹ A página do movimento encontra-se em: <https://www.programaescolasempartido.org/>.

² A página do movimento encontra-se em: <https://profscontraoesp.org/sobre/>.

³ Disponível em: <https://bit.ly/2GVzhLq>

⁴ Disponível em: <https://bit.ly/2kl7PPa>

⁵ Disponível em: <https://bit.ly/2KTd9L7>

⁶ Disponível em: <https://bit.ly/2LqEHb4>

⁷ Disponível em: <https://bit.ly/2Blx7aT>

⁸ Disponível em: <https://bit.ly/2IR22aa>

⁹ Disponível em: <https://bit.ly/2IR22aa>



sintagmas aparecerá sob a forma de pré-construídos sustentados pelo saber político (conjunto de valores inscritos em enunciados que definem o que é ser progressista/conservador e dos quais o sujeito precisa ser implicitamente “conhecedor”) que garante a relativa estabilidade das FDs em disputa.

Língua e ideologia como condicionantes do dizer

Para a Análise do Discurso de linha francesa (AD), a língua possui um vínculo indissociável com a história (GADET, 2015), o que implica uma relação necessária entre língua, saber e ideologia. Nesse sentido, assim como há fatos da língua, há fatos de discurso, que só podem ser estudados em níveis que ultrapassam a frase. De acordo com a autora, a descrição dos elementos formais participa do gesto de interpretação que remete a tomadas de posição ideológicas no interior de diferentes formações ideológicas.

Pêcheux (1990, p. 74) propõe o conceito de processo de produção para designar “[...] o conjunto de mecanismos formais que produzem um discurso de tipo dado em ‘circunstâncias’ dadas”. Nesse sentido, o estudo dos processos discursivos compreende não apenas o estudo dos fenômenos linguísticos que participam de sua produção, mas também da relação das circunstâncias (condições de produção) do discurso com seu processo de construção. Pêcheux afirma o propósito de

[...] definir os elementos teóricos que permitem pensar os processos discursivos em sua generalidade: enunciaremos a título de proposição geral que os fenômenos linguísticos de dimensão superior à frase podem efetivamente ser concebidos como um funcionamento mas com a condição de acrescentar imediatamente que este funcionamento não é integralmente linguístico, no sentido atual desse termo e que não podemos defini-lo senão em referência ao mecanismo de colocação dos protagonistas e do objeto de discurso, mecanismo que chamamos de ‘condições de produção’ do discurso (PÊCHEUX, 1990, p. 78, grifos do autor).

Assim, a análise inicia-se pelo registro das sequências discursivas e segue para a descrição das relações entre seus elementos constituintes, o que permite constituir os domínios semânticos e interpretar o processo de produção. Isto posto, é nas e pelas formações discursivas (FDs) progressista e conservadora que as posições-sujeito inscritas em cada texto ganham forma. Segundo Pêcheux (1997, p. 160, grifo do autor), formação discursiva é “[...] aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito [...]”. Nesse sentido, uma materialidade textual é regulada pela instância discursiva e os sentidos passíveis de serem apreendidos resultam dessa conexão entre o dito e as regras que o determinam. Com efeito, cada enunciado dialogará com outros dentro de um conjunto de enunciados incorporados por uma FD. No interior desta, alguns sentidos se consolidam como se fossem próprios de uma posição ideológica. Como Pêcheux (1997, p. 160, grifo do autor) afirma,

[...] as palavras, expressões, proposições, etc. mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às formações ideológicas [...] nas quais essas posições se inscrevem.

Nesse sentido, as FDs conservadora e progressista determinam do exterior o que, para a forma-sujeito de cada uma dessas FDs, aparece como “evidente” e próprio a ser pensado e dito



relativamente aos termos e expressões atinentes ao universo pedagógico. Esse “sabe-se que” a ser sustentado e defendido apresenta-se quase sempre sob a forma de um pré-construído, que garante o “já se sabe”. Para o que aqui nos interessa, o “sabe-se que” da $FD_{Prog.}$ é que o sintagma *Escola sem Partido* é sinônimo de *censura*; na contramão, para a $FD_{Cons.}$, o mesmo sintagma é sinônimo de *anti-doutrinação*. A primeira formação ideológica sustenta, sob a égide do “educar é conscientizar”, que o papel do professor é ser educador e, na esteira disso, deve não apenas transmitir conhecimento técnico, mas também sócio-político. A segunda, em contrapartida, sob a égide do “educar é transmitir conhecimento técnico”, sustenta que o papel do professor é ser professor, ou seja, um transmissor de conhecimento sem apelo político. É, portanto, da presença/ausência do político que se trata, em última instância, mas, em primeira instância – na ordem do subentendido –, está em jogo uma disputa partidária (partidos conhecidamente mais à esquerda como PSOL e PT *versus* partidos conhecidamente mais à direita como PSDB, PSL, PSC). Desse modo, “O pré-construído remete assim às evidências pelas quais o sujeito se vê atribuir os objetos de seu discurso: ‘o que cada um sabe’ e simultaneamente ‘o que cada um pode ver’ em uma dada situação” (COURTINE, 2009, p. 74). Essas condições pré-dadas implicam uma diversidade de discursos: “O interdiscurso funciona, assim, como um *discurso transverso*, a partir do qual se realiza a articulação com o que o sujeito enunciador dá coerência ‘ao fio do seu discurso’” (COURTINE, 2009, p. 75). Nas palavras de Pêcheux (1997, p. 162), o interdiscurso é “[...] esse ‘todo complexo com dominante’ das formações discursivas, esclarecendo que também ele é submetido à lei de desigualdade-contradição-subordinação que (...) caracteriza o complexo das formações ideológicas”.

Dois movimentos pela educação, duas crenças em oposição: os sentidos de *Escola sem Partido*

O *ESP* foi criado pelo procurador do Estado de São Paulo Miguel Nagib e atua, desde 2004, questionando “o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior.”¹⁰ O movimento argumenta que as escolas no Brasil sofrem com o problema da doutrinação, que leva os alunos a reproduzirem um padrão de crenças políticas e ideológicas segundo os interesses de professores e outros agentes da educação. Segundo o *ESP*, a defesa, pelos professores, de que é sua tarefa “formar uma visão crítica” é pretexto para induzir os alunos a posições políticas, o que, na $FD_{Cons.}$, é inadequado ao papel do professor. Nesse sentido, seu site foi criado para informar a respeito do tema e combater a doutrinação nas instituições de ensino, abrindo um canal de comunicação para que estudantes e pais denunciem professores que abordem temas políticos e sociais em desacordo com os princípios de neutralidade e pluralidade de concepções.¹¹

Essa posição mais geral tem como meta aprovar uma lei que institua o *Programa Escola sem Partido* no ensino, que propõe a afixação de um cartaz com os “Deveres do professor”, descrevendo ações que o docente não deve praticar em suas aulas tais como: (i) a promoção de suas convicções ideológicas, religiosas, morais e políticas à audiência cativa formada pelos alunos; (ii) o favorecimento de alguns alunos em detrimento de outros com concepções diferentes daquelas preferidas pelo professor; (iii) propaganda político-partidária ou incentivo a que os alunos participem de manifestações políticas. O cartaz também explicita que o professor deve ser imparcial ao abordar diferentes teorias e perspectivas a respeito de temas políticos, socioculturais e econômicos, dedicando a mesma atenção a cada uma; e que deve respeitar o direito dos pais sobre a educação moral dos

¹⁰ Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/movimento>>.

¹¹ Disponível em: <<http://escolasempartido.org/apresentacao>>



alunos.

A proposta fundamenta-se na Constituição Federal e no artigo 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – que assegura o direito de liberdade de consciência e de religião –, e justifica-se como um instrumento de garantia desses direitos aos estudantes¹². Desse modo, desde 2014, vários parlamentares apresentaram projetos de lei municipais, estaduais e federais baseados nos anteprojeto apresentados no site do movimento.

Um projeto inspirado nas ideias do *ESP* foi aprovado em Alagoas, em 2016, mas posteriormente revogado, por modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que é de âmbito federal, e infringir o artigo da Constituição que garante a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas no ensino¹³. No entanto, o projeto de lei federal – PL 7180/2014¹⁴, de autoria do deputado Erivelton Santana (PSC/BA) – foi discutido em comissões especiais da Câmara dos Deputados nos últimos anos e, embora em 2018 tenha sido arquivado por atraso na votação¹⁵, há a perspectiva de que esse debate seja retomado na Câmara.

Esses projetos e a virtual possibilidade de que os ideais do *ESP* fossem implementados suscitou uma série de dizeres contrários. Além de manifestos de professores e de matérias na mídia, essa contraposição marcada pela *FD_{Prog.}* também ganhou a forma de projetos de lei. Deputados de partidos de oposição como o PSOL e o PT encabeçaram PLs alternativos, como o PL 6005/2016, de Jean Wyllys (PSOL/RJ) e o PL 502/2019, de Talíria Petrone (PSOL/RJ). Além disso, um grupo de estudantes e professores da UFF (Universidade Federal Fluminense) criaram, em 2015, o movimento *Professores Contra o Escola Sem Partido (PCESP)*.

O *PCESP* é um grupo que acompanha as ações do *ESP* desde o período de votação de seu primeiro projeto de lei – o PL 2974/2014, apresentado pelo deputado Flávio Bolsonaro à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – e se mobiliza por meio de sua página no Facebook e de seu site informando a respeito do movimento e do programa *Escola Sem Partido*¹⁶. A proposta do *PCESP* é também unir professores, estudantes e demais interessados no assunto para discutir e combater o avanço do *ESP*. Seu site disponibiliza uma bibliografia sobre o tema – com a produção acadêmica de alguns membros do coletivo e textos que embasam sua crítica – assim como apresenta um formulário para adesão a uma rede de oposição ao *ESP*¹⁷.

Fernando Penna, professor da UFF integrante do *PCESP*, tem estado à frente dessa oposição participando de debates, audiências públicas e palestras visando o enfrentamento das propostas do *ESP*. Com efeito, o movimento questiona o ideal de neutralidade, a restrição à liberdade de expressão do professor e o cerceamento de debates sobre temas como religião e sexualidade. Argumenta que a configuração ideológica de uma escola sem partido fomenta a desconfiança em relação ao trabalho do professor, assim como restringe seu papel de educador, limitando-se a ser apenas um instrutor. Para o *PCESP*, portanto, o *ESP* representa um ataque à autonomia docente e a uma educação democrática.

A luta é política

Apesar de postularmos uma divisão didática entre político e religioso, a questão central dos

¹² Disponível em: <https://www.programaescolasempartido.org/>

¹³ Disponível em: <https://glo.bo/2kIcKjF>

¹⁴ Disponível em: <https://bit.ly/2U8Cg4>. Os projetos de lei federais que instituem o Programa Escola Sem Partido tramitam na Câmara apensados ao 7180/2014, pela similaridade das propostas e justificativas.

¹⁵ Disponível em: <https://glo.bo/2QrVg9A>

¹⁶ Disponível em: <https://profscontraoesp.org/sobre/>.

¹⁷ Disponível em: <https://profscontraoesp.org/mobilizacao-contra-o-esp/>.



PLs – e textos pró e contra as iniciativas aí contidas – é política. Durante quatorze anos, o Brasil foi governado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e, nesse período, entre escândalos de corrupção e conquistas sociais, as causas minoritárias foram não apenas valorizadas como serviram também de base para a manutenção do governo. Podemos afirmar, sem maior necessidade de comprovação que, durante quatorze anos, o Brasil esteve sob a bandeira dos valores progressistas.

A hegemonia progressista, com seus valores e pautas, suscitou movimentos conservadores, dentre os quais, para o que aqui nos interessa, o *ESP*, que, como já defendemos, emerge com a proposta de limitar a extensão dos ideais progressistas na esfera educacional, especialmente, no que diz respeito a uma moral e a um conjunto de valores familiares. Nesse sentido, o que discutimos nesta seção, é um embate entre propostas da *FD_{Cons.}* e reações a elas pela *FD_{Prog.}*. Grosso modo, para cada proposta conservadora, emerge uma contraproposta progressista.

Nas formulações dos projetos de lei do *Escola sem Partido*, é recorrente a valorização da neutralidade no ensino em favor do pluralismo de ideias, da liberdade de crença/consciência dos alunos e do direito dos pais a que seus filhos sejam educados de acordo com suas convicções morais, políticas e religiosas. Esses princípios serão atendidos conforme os sujeitos envolvidos no processo educativo estejam cientes das funções do professor.

O que se destaca em relação à *doutrinação* é que os alunos estariam sendo instruídos segundo as concepções políticas e ideológicas do professor, o que os documentos avaliam negativamente sob os seguintes argumentos: (i) essas concepções podem ser contrárias àquelas que os pais tentam ensinar a seus filhos; (ii) a doutrinação fere a liberdade dos estudantes, assegurada pela Constituição Federal; e (iii) é antidemocrática. Vejamos o que consta no PL 867/2015, de autoria do Deputado Izalci (PSDB): “Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado [...]”¹⁸.

Assim como no caso do pré-construído em relação ao campo religioso que veremos na sequência, no âmbito político, o pré-asseverado corresponde a um imperativo que se quer “empurrar goela abaixo”: professores não podem ensinar valores progressistas, logo, não podem veicular valores “de esquerda”. O termo *doutrinação* – que aparece em: “[...] entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas [...]”¹⁹ ou em: “A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;²⁰” – funciona como evidência pré-admitida – sem denominação de agente e paciente do ponto de vista ideológico – e significa, na *FD_{Cons.}*, pelo efeito de sentido de *esquerdismo*. Vale destacar que o *esquerdismo* é o “isso que todo mundo sabe o que é/isso que não precisa de comprovação/esse vento que não se sabe de onde vem nem para onde vai, mas que existe” inerente à *FD_{Cons.}*.

O pré-construído, dessa forma, é que “O professor é um agente de esquerda que quer cooptar pacientes em formação (alunos) para sua posição ideológica”. Isso mais ou menos se confirma ao final da segunda sequência extraída do PL, quando a proposta menciona o desequilíbrio do jogo “em favor de determinados competidores”.

Os PLs, na verdade da *FD* a que se vinculam, definem o professor enquanto agente doutrinador, à medida que tem em seus alunos – ou, no caso dos autores de livros didáticos, em seus leitores – um “público frágil” que tende a formar-se politicamente pelas crenças transmitidas por esses “agentes doutrinadores”. Ao professor caberia, portanto, adequar-se aos princípios do *Programa Escola sem Partido* e à não doutrinação dos alunos, adotando uma série de práticas listadas no cartaz

¹⁸ Disponível em: <https://bit.ly/2kl7PPa>

¹⁹ Disponível em: <https://bit.ly/2kl7PPa>

²⁰ Disponível em: <https://bit.ly/2kl7PPa>



anexo aos projetos de lei. Nesse sentido, as responsabilidades do professor são incompatíveis, na $FD_{Cons.}$, com a *liberdade de expressão*. Esse outro termo-chave funciona também a partir de um pré-construído: na $FD_{Cons.}$, a *liberdade de expressão* reivindicada pela $FD_{Prog.}$ emerge como uma espécie de “terra do nunca” necessária à doutrinação, que nada mais é do que a imposição dos valores progressistas no plano moral/religioso e, no plano político, a imposição velada de que os alunos deveriam votar em candidatos progressistas/de esquerda. A “fórmula” desse funcionamento é:

$$FD_{cons.} \begin{cases} LE = D \\ D = (-)PE. \end{cases}$$

Em que $LE = Liberdade de Expressão$, $D = Doutrinação$ e $-PE = Partidos de Esquerda$ avaliados negativamente. Desenvolvendo a equação temos que, na $FD_{Cons.}$, *liberdade de expressão* significa *doutrinação* e *doutrinação* significa ser/estar na $FD_{Prog.}$, o que, no plano político, significa ainda – negativamente, para esta FD , já que o que se quer é que partidos mais à direita estejam no poder – “votar em candidatos de esquerda”. A permanência por quatorze anos de um mesmo partido no poder (o PT) somada a questões pontuais como o movimento dos estudantes secundaristas²¹ e outros tantos que derivaram da articulação entre professores e estudantes reforçam, no plano das condições de produção do dizer, esse “efeito de esquerdização” nas/das escolas. Reitera-se ainda, na $FD_{Cons.}$ – e isso não é “coisa menor” em relação à atenção dada à “doutrinação esquerdista” –, o princípio de que a educação moral e sexual esteja restrita às convicções dos pais dos estudantes, do que se depreende serem eles os responsáveis por esse aspecto da educação dos filhos. A educação para a cidadania apresenta-se pautada sobretudo no reconhecimento, pelos estudantes, de seus direitos.

Na contramão disso, o movimento *PCESP* compreende que os Projetos de Lei conservadores destituem os professores de seu papel de educadores e, em sua resposta crítica ao PL 867/2015 e ao movimento *Escola sem Partido*, podemos compreender que há uma defesa de que o professor deve ter uma função política e moral. Além disso, contrapõe-se à ideia de que os professores estejam doutrinando seus alunos a pretexto de formar cidadãos. Concorda com o incentivo, pelos professores, a que seus alunos participem de manifestações, vistas como um meio de exercer a democracia. A matéria “Em defesa da liberdade de expressão em sala de aula” argumenta que os direitos constitucionais defendidos pelo projeto de lei já estão estabelecidos e que ele visa apenas cercear a liberdade da prática docente. No entanto, como dissemos anteriormente, esse uso da *liberdade de expressão* como a possibilidade de “falar de tudo” e “ensinar de tudo” – ainda que programaticamente via currículo – produz um efeito de demagogia, já que é impossível falar sobre tudo, mesmo que a ideia do “somos livres” seja textualmente inscrita em projetos de lei. Nesse sentido, a *liberdade de expressão* do progressista é a possibilidade de inserir em discussões acadêmicas, dentre outras questões, pautas identitárias:

Na escola I – não há lugar para o preconceito e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório. II – deve-se educar contra todas as formas de discriminação, exclusão social e violência física e simbólica, promovendo-se o respeito pela diferença e a celebração da diversidade e da pluralidade democrática²² (PL 6005/2016).

A fórmula desse funcionamento é:

²¹ Como não é nosso objetivo aqui analisar esse ou outros movimentos, mas apenas apontar uma questão que se apresentou e que serve de pano de fundo para as propostas do *ESP*, reenviamos o leitor a uma explicação do que foi esse movimento: <https://bit.ly/2f6VccP>.

²² Disponível em: <https://bit.ly/2LqEHb4>.



$$FD_{prog.} \begin{cases} LE = PI \\ PI = (+) PE. \end{cases}$$

Em que *LE = Liberdade de Expressão*, *PI = Pautas Identitárias* e *+ PE = Partidos de Esquerda avaliados positivamente*. Desenvolvendo a equação temos que, na $FD_{Prog.}$, *liberdade de expressão* significa estar alinhado com as pautas próprias da $FD_{Prog.}$ – especialmente as identitárias. No plano político, significa ainda – positivamente, para esta FD , já que o que se quer é que partidos mais à esquerda estejam no poder – “votar em candidatos de esquerda”.

Assim, sinteticamente, o imbróglcio começa/termina com um jogo de poder político em que a esquerda (PT, PSOL, etc.) e a direita (PSDB, PSC, PSL, etc.) disputam quem deve ser protagonista no cenário político nacional. Nesse sentido, não é bem de educação que se trata – nenhum dos projetos traz grandes questões acadêmicas que contribuiriam para diminuir os índices de analfabetismo ou a dificuldade da maioria dos alunos em realizar cálculos matemáticos –, mas de como proceder para garantir que “meu partido” esteja no poder. É por essa razão, dentre outras, que não há diálogo entre as duas FD s, pois, o que não se quer aceitar, é o governo do outro. Educação e religião, ainda que estejam textualmente objetificadas nos PLs das duas FD s, são o palco para as disputas político-partidárias acirradas desde o segundo mandato da então presidente Dilma Rousseff.

A luta é religiosa

Tanto os projetos de lei conservadores quanto os progressistas tem como interdito essencial a religiosidade e como ela deve se dar na educação em geral e na educação básica em particular. Essa “pedra de toque” é sugerida, mas a especificação a respeito de qual religião se trata permanece na ordem do não dito. Para retomarmos Pêcheux (1990), os efeitos de sentido são produzidos em um jogo de imagens entre *A* e *B* em que, por convenção, a *A* pode ser atribuído o lugar do conservador e a *B* o do progressista. Isto é, as formulações constantes nos PLs jogam o tempo todo com o modo como *A* entende a relação educação e religião em oposição à forma como *B* entende essa mesma relação. Assim, os PLs podem ser entendidos como troca entre uma forma-sujeito conservadora e uma progressista, sem colocar “as cartas na mesa”. *A* não assume verbalmente que quer ser respeitado como cristão conservador e *B* não assume verbalmente que quer desconstruir a moral cristã. Em outros termos, trata-se da “boa e velha” oposição entre ciência e religião.

Assim, um dos aspectos do funcionamento discursivo relativo à materialidade dos projetos de lei e das posições conservadora e progressista nesses projetos diz respeito à negação/afirmação subentendidas do cristianismo mais conservador. Esse funcionamento é garantido pela relação de paráfrase possível em que, na $FD_{Cons.}$, o *ser cristão* é garantido pelo *respeito às convicções dos alunos e de seus pais* e, na $FD_{Prog.}$, o *não seja cristão* equivale à *laicidade* e à *liberdade de expressão*. Isso está vinculado à problemática do posicionamento político, conforme analisado anteriormente. Apesar da divisão didática aqui proposta, não devemos supor que o religioso está desvinculado do político. Estamos, portanto, diante da seguinte estrutura discursiva:

$$\begin{aligned} FD_{cons.} &= +C \cong +Conv \\ FD_{prog.} &= -C \cong -Conv \end{aligned}$$

Considerando que *C* corresponde a *cristão* e *Conv* corresponde a *convicção*, temos que, para a $FD_{Cons.}$, a positividade das convicções equivale, no nível do pré-construído, à manutenção dos valores cristãos conservadores sob a forma da supressão de questões morais e religiosas no âmbito



do ensino e do *métier* do professor, que deve, como tal, transmitir o conteúdo técnico da matéria e não suas implicações morais, éticas e religiosas. No espaço da $FD_{Prog.}$, dá-se o inverso: a supressão dos valores cristãos conservadores afirma-se pela negação das convicções dos alunos e dos pais se elas forem conservadoras e/ou contrárias às pautas identitárias.

O essencial desse funcionamento é justamente a imagem subentendida que A (conservador) faz de B (progressista), já que, para nenhum deles, está dado textualmente nos PLs que se trata de uma dupla imposição: ao conservador, importa impor o cristianismo conservador e ao progressista as pautas identitárias. Entendemos aqui por “pautas identitárias”, o disposto por Lilla (2018, p. 75, grifo do autor) a respeito da expressão “Falando como X”:

Não se trata de uma frase inofensiva. Ela diz ao ouvinte que estou falando de uma posição privilegiada nesse assunto. (Nunca acontece de alguém dizer: “Falando como asiático gay, me sinto *incompetente* para julgar este assunto”.) Ela ergue uma barreira contra perguntas, que, por definição, vêm da perspectiva de um não X. E o encontro se converte numa relação de poder: o vitorioso na discussão será aquele que invocar a identidade moralmente superior e expressar mais indignação com as perguntas que lhe forem feitas. Dessa maneira, as conversas de sala de aula, que um dia talvez começassem com a declaração “Eu penso A, e este é o meu argumento”, agora assumem a forma de “Falando como X, estou ofendido por você afirmar B”. Isso faz todo sentido quando se acredita que a identidade determina tudo. Significa que não existe espaço imparcial para o diálogo.

Dessa forma, estamos diante de dois efeitos de sentido de dogmatismo: o cristão, de um lado, e o identitário, de outro. O conservador, para garantir a tão cara “neutralidade”, parafraseia o “tenho direito ao cristianismo” sob a forma do direito dos alunos de terem respeitadas suas “próprias convicções e/ou as de seus pais”. Isso aparece no PL 7180/2014 como “[...] respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa [...]”²³; ou, “Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”²⁴; ou, no PL 867/2015, “[...] o professor (...) respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;”²⁵; ou ainda, no PL 246/2019, “IX – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, conforme assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos”²⁶. Esses enunciados podem ser formalizados, para fins de sistematização do funcionamento religioso na $FD_{Cons.}$, a partir da seguinte fórmula da implicação proposta por Pêcheux (1997): $\forall x, \alpha(x) \supset \beta(x)$, em que $x = FD_{Cons.}$; $\alpha =$ ter convicção; $\beta =$ ser cristão. Preenchendo a fórmula de funcionamento na $FD_{Cons.}$, temos a seguinte paráfrase: Para toda $FD_{Cons.}$, ter convicção implica ser cristão, já que esses enunciados atendem ao desejo de garantir esses valores e não outros.

Nesse sentido, o pré-construído das *convicções* passa necessariamente pela grade de leitura religiosa e cristã. A posição-sujeito da $FD_{Cons.}$ não pode admitir outra verdade que não essa. Dificilmente, referiríamos *convicções* a *ser da umbanda*, a *ser ateu*, a *ser macumbeiro*, pois, estas posições religiosas não cabem na $FD_{Cons.}$. Isso é garantido não só pelo que está inerente aos projetos, mas também pela relação dos PLs da $FD_{Cons.}$ com os partidos que os propõem, conhecidos, historicamente, como conservadores. Como já apontamos, a delimitação religiosa da luta está atrelada à posição política que legitima a religiosidade. Assim, a estrutura regencial em torno de nomes como

²³ Disponível em: <https://bit.ly/2GVzhlq>

²⁴ Disponível em: <https://bit.ly/2GVzhlq>

²⁵ Disponível em: <https://bit.ly/2kl7PPa>

²⁶ Disponível em: <https://bit.ly/2JeqXgn>



respeito, na FD_{Cons.} organiza-se de modo a que os complementos sejam correlatos de nomes atinentes à moral, tais como *convicção/convicções*, *valor/valores* e, sem nomear, “todos sabem”, pelo efeito do pré-construído, que se tratam de convicções e valores cristãos, já que, no contexto histórico de emergência desses enunciados, a batalha política entre “direita” (PSL, PSC, PSDB e ESP) e “esquerda” (PSOL, PT e o anti-ESP) só admite a leitura em que a *direita é cristã* e a *esquerda é identitarista*.

Na contramão desse cristianismo no ensino – ainda que sob a forma de um *respeito às convicções* –, ergue-se a *laicidade* e a *liberdade de expressão*. Aparentemente, esses são valores inquestionáveis no que diz respeito à atividade docente. No entanto, no debate que se apresenta e naquilo pelo que se luta, é importante observarmos que a laicidade emerge como instrumento de legitimação de uma posição política inquestionável. Se, por um lado, os PLs conservadores soam, para os progressistas, como “querem nos empurrar o cristianismo goela abaixo”, os PLs progressistas soam, para os conservadores, como “querem nos empurrar o identitarismo goela abaixo”. Retomemos um trecho do PL 6005/16, que dispõe sobre os princípios do *Escola Livre*:

IV – a laicidade e o respeito pela liberdade religiosa, de crença e de não-crença, sem imposição e/ou coerção em favor ou desfavor de qualquer tipo de doutrina religiosa ou da ausência dela. V – a educação contra o preconceito, a violência, a exclusão social e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório. VI – o respeito à pluralidade étnica, religiosa, ideológica e política e à livre manifestação da orientação sexual e da identidade e/ou expressão de gênero.²⁷

Alguns desses princípios entram em choque com a FD_{Cons.} e a desautorizam por determinados paradoxos inscritos na formulação. De início, o termo *liberdade de expressão* é incompatível com *respeito à liberdade religiosa*. Trata-se de duas “liberdades” que se excluem, especificamente, no embate entre o conservadorismo cristão e o identitarismo LGBT mais especificamente. Entendemos que a grande polêmica no âmbito religioso está aí. O cristão não aceita a homossexualidade – e outras formas heterodoxas de exercício da sexualidade – e o identitarista deseja afirmá-la. Emerge, portanto, da formulação acima, um efeito de demagogia que mascara o jogo de forças: ou bem se defende a liberdade de expressão ou bem se defende a liberdade religiosa. Não há como garantir as duas coisas em sua totalidade. Assim, o radicalismo na FD_{Prog.} funciona sob a tutela da liberdade. O “quase nada pode” dos conservadores equivale ao “quase tudo pode” dos progressistas. E no final das contas: tanto uma FD quanto a outra, para retomarmos o essencial deste conceito em Pêcheux (1997), age do exterior controlando o que pode e o que não pode ser dito.

Os pontos mais sensíveis são a *laicidade* e a *livre manifestação da orientação sexual*. O primeiro deles, nem tanto pela significação que carrega em si, a saber, o da ausência de religião na escola, mas principalmente, por ser “a porta de entrada” para o que, aos olhos do conservador, corresponderia à extrapolação dos limites éticos da atividade docente, conforme tenta delimitar o PL 867/2015²⁸. A leitura que se faz, do lado conservador, é que há um problema não na caracterização da laicidade, mas na sua utilização, o que, em outros termos, corresponde a “posso dizer e ensinar qualquer coisa”, inclusive, valores que não são aqueles nos quais acredita um cristão. O segundo ponto polêmico diz respeito à discriminação quanto ao gênero ou à opção sexual. Para o progressista, a escola deve educar contra o preconceito; para o conservador, a escola não deve tratar desta matéria porque isso leva a questões que são de ordem moral e, nessa matéria, é a família quem deve ditar a norma e o “como ser/fazer”.

²⁷ Disponível em: <https://bit.ly/2UASUnR>

²⁸ Disponível em: <https://bit.ly/2kl7PPa>



Na FD_{Cons.}, dessa forma, *educação, professor, ensino* não podem contemplar discussões morais. Sob a ordem do pré-construído, “não tocar no assunto” é tarefa do professor que, assim procedendo, deixa livre os alunos para acreditarem e viverem o que acreditam/aprenderam em casa. Isto é, há uma equivalência, no âmbito conservador, entre liberdade de crença e cristianismo (liberdade de crença \cong cristianismo). Na FD_{Prog.}, *educação, professor, ensino* devem falar de tudo. No entanto, como não se pode falar de tudo, o pré-construído é que, sob a tutela da liberdade de expressão, vai-se tematizar, dentre outras, questões morais atinentes à sexualidade, orientação sexual, etc. Assim, há uma equivalência entre liberdade de expressão e ensinar uma moral identitária na FD_{Prog.} (liberdade de expressão \cong fala moral).

Considerações finais

Com a ascensão de ideais conservadores no Brasil, nos últimos anos, as ideias do *ESP* começaram a ser impulsionadas via projetos de lei que logo tiveram respostas do lado progressista, criando-se uma disputa ideológica em torno do que se deve ou não ensinar. Neste trabalho, analisamos o funcionamento de termos como *educação, professor, educador, liberdade de expressão, doutrinação*, em sua relação com o sintagma *Escola sem Partido* em uma FD conservadora (FD_{Cons.}) e em uma FD progressista (FD_{Prog.}), considerando que cada FD conta com um saber político próprio no qual se formam pré-construídos que constituem os sentidos de tais termos.

Na análise do *corpus* concluímos que as formulações retiradas dos projetos de lei operam responsivamente entre as FD_{Cons.} e a FD_{Prog.} pela intercambialidade pré-construída entre educação, política e religião. Para a análise desse funcionamento, com base em Pêcheux (1997; 1990) e Courtine (2009), descrevemos a imagem que o conservador faz do progressista e vice-versa. Essas imagens são determinantes para descrever o que cada um percebe do discurso do outro: para o conservador, o progressista deseja impor suas pautas identitárias, ao passo que, para o progressista, o conservador deseja impor sua moral cristã conservadora.

Podemos resumir esse funcionamento afirmando que, na FD_{Cons.}, *educação, ensino e professor* não devem abordar questões morais, ao passo que, na FD_{Prog.}, deve-se contemplar essa discussão. Enquanto *liberdade de expressão* tem a ver com a possibilidade de se discutir questões morais, religiosas e políticas na FD_{Prog.}, na FD_{Cons.}, isso é lido como porta de entrada para a imposição dos ideais progressistas, o que é significado pelo termo *doutrinação* nos projetos de lei.

Referências

- COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos**. São Carlos: EdUFSCar, 2009.
- GADET, Françoise. Uma relação fundamental com a língua. In: PIOVEZANI, Carlos; SARGENTINI, Vanice. **Legados de Michel Pêcheux: inéditos em análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2015.
- LILLA, Mark. **O progressista de ontem e do amanhã: desafios da democracia liberal no mundo pós-políticas identitárias**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- PÊCHEUX, Michel. Análise Automática do Discurso. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso**. Campinas: Unicamp, 1990. pp. 60-162
- PÊCHEUX, Michel. O papel da memória. In: ACHARD, P. et al. **O papel da memória**. 4. ed. Campinas: Pontes, 2015.



PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Unicamp, 1997.

Apêndice

Tabela de SDs consideradas na análise
SDs da FD _{Cons.}
PL7180/2014²⁹ – Deputado Erivelton Santana (PSC/BA) em 24/02/2014
XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.
Justificação do PL. Para subsidiar a análise da presente proposta, interessa-nos particularmente o inciso IV do art. 12 em que se lê: “Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.
Justificação do PL. Somos da opinião de que a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica. Esses são temas para serem tratados na esfera privada, em que cada família cumpre o papel que a própria Constituição lhe outorga de participar na educação dos seus membros.
PL 867/2015³⁰ – Deputado federal Izalci (PSDB/DF) em 23 de março de 2015
Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado [...].
Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica [...].
Art. 4º. [...] o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
Art. 4º (...) § 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.
Art. 6º. Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.
Justificação do PL retomada do <i>ESP</i> . É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas [...]
Justificação do PL retomada do <i>ESP</i> . [...] e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.
Justificação do PL retomada do <i>ESP</i> . [...] entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
Justificação do PL retomada do <i>ESP</i> . A liberdade de aprender – assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores [...]
Justificação do PL retomada do <i>ESP</i> . Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º VI, da Constituição Federal, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores;
Justificação do PL retomada do <i>ESP</i> . [...] não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

²⁹ Todas as sequências deste PL utilizadas encontram-se em: <https://bit.ly/2GVzhlq>

³⁰ Todas as sequências deste PL utilizadas encontram-se em: <https://bit.ly/2ki7PPa>



Justificação do PL retomada do <i>ESP</i> . A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;
PL 246/2019³¹ - Deputada Bia Kicis (PSL/DF) em 4 de fevereiro de 2019
Art. 1º Fica instituído, com fundamento nos artigos 23, inciso I; 24, inciso XV e § 1º; e 227, caput, da Constituição Federal, o “Programa Escola sem Partido”, aplicável aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com os seguintes princípios: I – dignidade da pessoa humana; II – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; V – liberdade de consciência e de crença; VI – direito à intimidade; VII – proteção integral da criança e do adolescente; VIII – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania; IX – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, conforme assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
Art. 2º O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.
Art. 4º No exercício de suas funções, o professor: I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; II – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria; V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções; [...]
Art. 7º É assegurado aos estudantes o direito de gravar as aulas, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.
Art. 8º É vedada aos grêmios estudantis a promoção de atividade político-partidária.
Justificação do PL. A liberdade de consciência e de crença – assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores.
Justificação do PL. Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”.
Justificação do PL. Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”
Justificação do PL. No que tange à educação religiosa e moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, já assegura aos pais “o direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.” Trata-se, apenas, de fazer com que esse direito dos pais – sem o qual eles não poderiam cumprir o dever constitucional de criar e educar seus filhos menores (CF, art. 229) – seja respeitado dentro das escolas.
Justificação do PL. Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto, deve manter uma posição de neutralidade em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover valores que sejam hostis à moralidade dessa ou daquela religião.
SDs da FD_{Prog}.
Em defesa da liberdade de expressão em sala de aula – texto de Fernando Araújo Pena de 06/07/2016³²
Este projeto sintetiza as propostas do movimento homônimo, que defende que professores não são educadores, mas apenas instrutores que devem limitar-se a transmitir a “matéria objeto da disciplina” sem discutir valores e a realidade do aluno.

³¹ Todas as sequências deste PL utilizadas encontram-se em: <https://bit.ly/2KTd9L7>.

³² Todas as sequências deste texto utilizadas encontram-se em: <https://bit.ly/2IR22aa>



<p>O mesmo movimento insiste que “formar cidadãos” é uma “expressão que na prática se traduz, todos sabem, por fazer a cabeça dos alunos” e que os professores que elegem esta tarefa como uma das principais missões da escola estão dando uma prova da “doutrinação” política e ideológica em sala de aula.</p>
<p>[...] o projeto de lei apenas garante direitos constitucionais já estabelecidos e sua única inovação seria a proposta da afixação de um cartaz com os “deveres do professor” [...]</p>
<p>[...] o cartaz deveria ser intitulado “proibições do professor”, porque é constituído por uma lista de atividades que o professor não deveria realizar em sala de aula.</p>
<p>Participar de manifestações democráticas é sinal de que o aluno se sente apto a mudar o mundo no qual ele está inserido [...]</p>
<p>[...] o projeto amputa maliciosamente os dispositivos constitucionais [...]</p>
<p>[...] o projeto não para por aí, chega ao extremo de afirmar, na sua justificação, que “não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente”.</p>
<p>Nenhum cidadão brasileiro em qualquer situação deve ser privado da sua liberdade de expressão!</p>
<p>Devemos confiar nos saberes profissionais docentes, formados em cursos reconhecidos pelo MEC para desempenhar sua função de professor e educador.</p>
<p>PL 6005/2016³³ - Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ) em 16 de agosto de 2016</p>
<p>Art. 1º. Fica criado, em todo o território nacional, o programa “Escola livre”, no âmbito dos ensinos público e privado, atendendo aos seguintes princípios: I – a livre manifestação do pensamento. II – a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar por todos os meios a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão. III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. IV – a laicidade e o respeito pela liberdade religiosa, de crença e de não-crença, sem imposição e/ou coerção em favor ou desfavor de qualquer tipo de doutrina religiosa ou da ausência dela. V – a educação contra o preconceito, a violência, a exclusão social e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório. VI – o respeito à pluralidade étnica, religiosa, ideológica e política e à livre manifestação da orientação sexual e da identidade e/ou expressão de gênero.</p>
<p>Art. 1º. (...) XII – o fomento, pela comunidade escolar e/ou acadêmica, da organização democrática estudantil em grêmios, centros acadêmicos e similares.</p>
<p>Art. 2º. São vedadas, em sala de aula ou fora dela, em todos os níveis e modalidades de educação da Federação, as práticas de quaisquer tipos de censura de natureza política, ideológica, filosófica, artística, religiosa e/ou cultural a estudantes e docentes, ficando garantida a livre expressão de pensamentos e ideias [...]</p>
<p>Art. 2º. (...) §1º. Os princípios elencados nesta Lei serão interpretados de modo a garantir a liberdade, a pluralidade e o respeito aos direitos humanos, não podendo ser invocados para permitir a imposição autoritária aos estudantes das ideias e concepções de docentes e autoridades.</p>
<p>Art. 2º. (...) §2º. As liberdades de expressão e manifestação serão garantidas a docentes e estudantes, permitindo-se o conhecimento de diferentes pontos de vista e o debate democrático e respeitoso de ideias e visões de mundo, sem confundir liberdade de expressão e manifestação do pensamento com preconceito, discriminação e/ou discursos de ódio.</p>
<p>Art. 4º. Docentes, estudantes e responsáveis, parentais ou não, serão informados sobre o princípio da liberdade e autonomia no exercício da atividade de ensino.</p>
<p>Art. 6º. Fica assegurado, em todos os concursos públicos para provimento de cargo de professores da rede pública, o direito ao pleno debate, sem censura ou discriminação, de quaisquer matérias e assuntos.</p>
<p>Do Anexo (Cartaz que deve ser afixado nas escolas, segundo a proposta do PL). A docentes e estudantes (...) III – é assegurado o direito de tratar, em sala de aula e fora dela, de questões políticas, socioculturais e econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos.</p>
<p>Do Anexo (Cartaz que deve ser afixado nas escolas, segundo a proposta do PL). Na escola I – não há lugar para o preconceito e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório. II – deve-se educar contra todas as formas de discriminação, exclusão social e violência física e simbólica, promovendo-se o respeito pela diferença e a celebração da diversidade e da pluralidade democrática.</p>
<p>Justificativa do PL. O presente Projeto de Lei nasce como resposta à pretensão autoritária de censurar, calar, perseguir e criminalizar a liberdade de expressão e pensamento nas escolas brasileiras. É, de certa forma, uma resposta àqueles que querem ressuscitar o velho macarthismo e a repressão ao pensamento livre e ao debate democrático no âmbito da educação.</p>

³³ Todas as sequências deste PL utilizadas encontram-se em: <https://bit.ly/2LqEHb4>.



<p>Justificativa do PL. [...] é, também, um projeto que visa a garantir a mais absoluta liberdade de expressão e pensamento no âmbito da educação, o pluralismo de ideias, o debate sem mordanças, a escuta respeitosa da opinião do outro, o respeito e a celebração da diversidade como valor democrático e a autonomia pedagógica das escolas, que devem formar cidadãos e cidadãs informados, críticos e com capacidade para pensar por si mesmos e conceber suas próprias opiniões e visões de mundo. É, também, um projeto que objetiva combater a discriminação, o preconceito e o discurso de ódio no âmbito da educação, garantindo o respeito pelas diferenças que nos enriquecem como sociedade e prevenindo todas as formas de violência, <i>bullying</i> e assédio escolar.</p>
<p>Justificativa do PL: Uma escola autoritária produz uma sociedade com graves problemas de autoritarismo. Uma escola sem pluralismo e debate democrático produz uma sociedade com graves problemas para ouvir e respeitar a opinião dos outros e para exercitar a democracia como prática política e como forma de vida. Uma escola que teme que docentes e estudantes falem sobre política e conheçam, se informem, estudem e debatam com pluralidade as diferentes correntes de pensamento e sua relação com a vida presente produz uma sociedade imatura e despreparada para colocar em prática um sistema político autenticamente democrático.</p>
<p>Justificativa do PL. Uma escola sem laicidade e liberdade de crença e de não-crença produz uma sociedade com graves problemas de intolerância religiosa, fanatismo e fundamentalismo.</p>
<p>Justificativa do PL. Uma escola que permite — ou, ainda pior, reproduz e ensina como valor — o preconceito e a discriminação produz uma sociedade com altos índices de ignorância, incompreensão, exclusão, segregação, discriminação e violência. Uma escola onde o racismo, o machismo, a xenofobia, o preconceito contra as pessoas LGBT e outros discursos de ódio são tolerados ou incentivados produz uma sociedade que tende a não combater esses males.</p>
<p>Justificativa do PL. Uma escola que prepare futuros cidadãos e cidadãs para participarem da vida democrática não pode impedir ou proibir que sejam tratadas, em sala de aula e fora dela, questões políticas, socioculturais ou econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos.</p>
<p>Justificativa do PL. Deve educar de modo a despertar nos e nas estudantes a curiosidade e o engajamento político saudável, sem qualquer tipo de doutrinação ou imposição das ideias de docentes e autoridades, colocando todas as opiniões em debate sem qualquer tipo de censura.</p>
<p>Justificativa do PL. Uma escola para a democracia é uma escola onde as pessoas são ensinadas a aprender por si mesmas, a investigar, a ler criticamente, a fazer pesquisa usando o método científico, a interpretar e questionar diferentes teorias e concepções; onde a informação e o saber são colocadas à disposição dos e das estudantes sem qualquer tipo de censura; onde o debate não é insubordinação, mas senso crítico; onde a formação da própria opinião não nasce da aceitação e introjeção do discurso da autoridade ou daquele que domina no ambiente social dos alunos, mas de um caminho em que as diferentes opiniões são ouvidas, debatidas, discutidas, analisadas e criticadas.</p>
<p>Justificativa do PL. Ao mesmo tempo, uma escola para uma sociedade democrática deve combater os preconceitos, falsas certezas que produzem ódio, estigma, segregação, exclusão e violência — entendendo para isso que discurso de ódio não é opinião, que discriminação e opressão não são formas de exercício da liberdade, que a violência não é aceitável e que a diferença não é um problema.</p>
<p>Justificativa do PL. Uma escola para a democracia é uma escola com muitos partidos, com muitas ideias, com muito debate, com muita análise crítica do mundo. Uma escola para a democracia é uma escola sem ódio, sem autoritarismo e sem discriminação. Uma escola para a democracia é uma escola laica e respeitosa de todas as crenças e da ausência delas. Uma escola para a democracia é uma escola que pratica a democracia no seu cotidiano.</p>
<p>PL 502/2019³⁴ – Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ), em 06 de fevereiro de 2019</p>
<p>Art. 1º. Todos os professores, estudantes e funcionários são livres para expressar seu pensamento e opinião nos termos do artigo 206, incisos I e III da Constituição.</p>
<p>Art. 2º. (...) §2º O ensino de conteúdo religioso fica restrito a disciplina específica, de frequência facultativa nas escolas públicas conforme determina o artigo 210, §1º da Constituição, não sendo permitido que dogmas religiosos interfiram no conteúdo de disciplinas baseadas em conhecimentos técnicos e/ou científicos com base em alguma expressão científica aceita por significativo contingente de profissionais daquela área do conhecimento.</p>
<p>Art. 3º. (...) §3º. Fica vedado no ambiente escolar: I – o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça; II – qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.</p>
<p>Art. 3º. (...) §4º Professores, estudantes ou funcionários somente poderão gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades de ensino, mediante consentimento de quem será filmado ou gravado.</p>

³⁴ Todas as sequências deste PL utilizadas encontram-se em: <https://bit.ly/2lR22aa>.



Justificativa do PL. A pluralidade de ideia e opiniões é pressuposto essencial do ambiente democrático. Uma sociedade livre, justa e solidária, só pode se constituir e prosperar sem mordaza.

Justificativa do PL. Em condições muitas vezes extremamente precárias nas escolas públicas brasileiras, milhares deles resistem e se esmeram em construir uma democracia mais forte, um país mais próspero e cidadãos cientes de que sua liberdade, suas crenças e modos de vida não podem cercear outras existências, liberdades crenças e modos de vida. Cidadãos conscientes de que a pluralidade e diversidade nos fazem mais fortes e de quem ninguém tem o direito de censurar, calar, perseguir e criminalizar a liberdade de expressão e pensamento nas escolas brasileiras.

Justificativa do PL. Todos os artigos deste projeto se encontram em consonância com o projeto de nação imposto pela Constituição brasileira, especialmente aqueles expressos como objetivo do Brasil e os definidos como direitos fundamentais dos cidadãos e cidadãs e mais especificamente a liberdade de cátedra, propugnada pelo artigo 206, II e III, para que os profissionais possam exercer, livre de pressões e censuras, seu ofício de formar pessoas conscientes.

Justificativa do PL. [...] o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; do respeito à liberdade e apreço à tolerância; e da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (art. 3º, II, III, IV e XI).

Recebido em: 20/02/2020

Aceito em: 25/03/2020